



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 12/03/2021
Edição nº 2220

DECRETO Nº. 20/2021

SÚMULA: Estabelece critérios para as aulas presenciais e outras medidas restritivas e dá outras providências.

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais e estadual do município de Miraselva, Estado do Paraná, até ulterior deliberação.

§ ÚNICO: As aulas deverão continuar sendo ministradas de forma remota.

ART. 2º. Com relação às demais medidas restritivas para o controle da disseminação do vírus COVID-19 serão obedecidas às determinações contidas no Decreto Estadual nº 7020, de 05 de março de 2021.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL